

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 3544 de 28 de Março de 2025

DATA: 28/03/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99 36331133

E-mail: comunicacao@lagoagrande.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV. PRIMEIRO DE MAIO, Nº 126 CENTRO, CEP: 65718-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão



Assinado eletronicamente por:

Ideglan Paixão da Silva

CPF: ***.458.378-**


IP com n°: 192.168.0.107

www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=936



SUMÁRIO

LEI

 LEI MUNICIPAL: 290/2025 - LEI MUNICIPAL: 290/2025



GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI MUNICIPAL: 290/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

LEI Nº 290 DE 2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Social de Distribuição de Cestas Básicas e Peixes para famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Social de Distribuição de Cestas Básicas e Peixes para famílias em situação de vulnerabilidade social, no Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

Art. 2º. O programa tem por objetivo garantir segurança alimentar e proporcionar uma refeição digna às famílias carentes do Município.

Art. 3º. Serão beneficiadas pelo programa as famílias:

I - Residentes no Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA;

II - Em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Com renda familiar mensal de até um salário mínimo;

Art. 4º. A distribuição das cestas básicas e dos peixes obedecerá ao cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 28 de março de 2025.

FRANCISCO NÊRES MOREIRA POLICARPO Prefeito Municipal

